

PROJETO DE LEI

Nº

222

2010

AUTORIA

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

EMENTA

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES - !CM.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 239
De 22/12/10 12:10



PROJETO DE LEI 222/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 15/12 Rec. Por. *Francini*

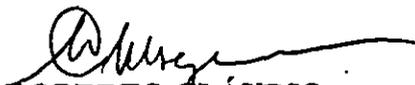
**Concede o Título de Utilidade
Pública ao Instituto de Ciências
Médicas Paulo Marcelo Martins
Rodrigues - ICM.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ICM., estabelecido na Avenida Pontes Vieira, 2409, Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de dezembro de 2010.


ROBERTO CLÁUDIO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ICM., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.561.474/0001-63, estabelecido na Avenida Pontes Vieira, 2409, Dionísio Torres, Fortaleza-CE., é uma entidade filantrópica com finalidade assistencial, de saúde, pesquisa e ensino, sem fins econômicos, constituído sob forma de associação que tem por objetivo a promoção e assistência da saúde, preponderantemente nas áreas de cardiologia e neurologia, assistência social, bem como o incentivo à pesquisa, à educação e a cultura.

O ICM presta sua assistência e seus serviços de forma permanente e sem qualquer discriminação com relação aos afetados por estas atividades.

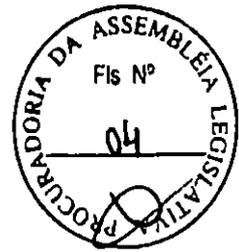
Os serviços assistenciais prestados pela Associação são integralmente gratuitos, não fazendo distinção de raça, cor, condição social, religiosa ou de qualquer outra natureza.

Muito por isso, é de se reconhecer publicamente o valoroso trabalho que vem sendo realizado pela referida associação, consoante a inclusa documentação.

Peço, portanto, o apoio dos meus pares, a esta propositura.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2010.


ROBERTO CLÁUDIO
Deputado Estadual



ESTADO DO CEARÁ

PA CARTÓRIO
ERGENTINO
MAIA

CARTÓRIO PÉRICLES JUNIOR
9º OFÍCIO

A presente copia fotostática confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 08 de novembro de 2010.

10

Y16P 03

LEI AUTENTICAÇÃO Nº 227/2010

1) Artigos e
2) Pêricles
3) Data:

1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota
Tel. (PABX) 3304-9444 - CEP 60.140-160
Fortaleza - Ceará

Roberto Fiuza Maia
OFICIAL DO REGISTRO

Rodrigo de Paula Pessoa Maia
OFICIAL SUBSTITUTO

O BACHAREL EM DIREITO ROBERTO FIUZA MAIA, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, ETC. , **certifica por solicitação verbal da parte interessada**, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, verificou que o **“INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES”**, possui os seguintes registros: **Estatuto Social** registrado sob o microfilme n.º 117170 em 11 de julho de 2001; **1ª Reforma** registrada sob o microfilme n.º 142109 em 07 de dezembro de 2007; **2ª Reforma** registrada sob o microfilme n.º 142178 em 20 de dezembro de 2007 e **3ª Reforma** registrada sob o microfilme n.º 145759 em 06 de julho de 2010. Certifica ainda, que o referido instituto não possui nenhuma outra alteração estatutária até a presente data. O referido é verdade. Dou, fé. Fortaleza, 08 de novembro de 2010. *Subscrito e assinado*

Válido Somente com
Autenticidade

FUNDO ESPECIAL PARA
O REGISTRO CIVIL

AD 636573

CERTIÇÃO
Segundo Transcrito

04

Fabiola

Fabiola da Pênia Freire
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça	Provisório	06/97
Emolumento	11.47	
FERMOJU	2.16	
FERC	4.00	
Nº Selo	AD636573	
Viz. (s)	01	



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ**

ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de Utilidade Pública Municipal que o INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.561.474/0001-63, sediado em Fortaleza/CE, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

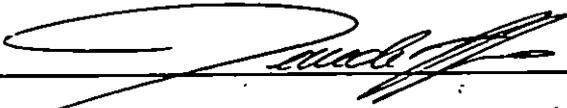
Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Profissão	Cargo na entidade
Tasso Jereissati	209.825-7 IFP/RJ	Senador	Conselho Superior
Carlos Roberto Martins Rodrigues	718 OAB/CE	Advogado	Conselho Superior
Francisco de Assis de Freitas Cavalcante	2173 OAB/CE	Advogado	Conselho Superior
João Martins de Souza Torres	189.108 SSP/CE	Médico	Conselho Superior
Antônio Prudêncio de Almeida	910.022.12 5-21 SSP/CE	Médico	Conselho Fiscal
Otoni Cardoso do Vale	244.442 SSP/CE	Médico	Conselho Fiscal



Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho	178.941-81 SSP/CE	Médico	Presidente do Conselho Diretor
Ricardo Pereira Silva	661.464 SSP/CE	Médico	Vice-Presidente do Conselho Diretor
Marcos Kubrusly	11.415.435 SSP/CE	Médico	1º Secretário do Conselho Diretor
Jose Eloy da Costa Filho	95.002.672 .142 SSP/CE	Médico	1º Tesoureiro do Conselho Diretor

Fortaleza, 12 de NOVEMBRO de 2010.

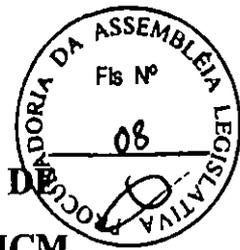


RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR

Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza/CE

Sistema de Cadastro de Entidades - SCE
FICHA DA ENTIDADE/PRESIDENTE

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE			
Nº da Pasta: 3.566 Nº do Registro no Fichário: 01.05.S.3566/2010			
Entidade: INSTITUTO DE CIENCIAS MEDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES			
Nome Fantasia:			
CNPJ: 04.561.474/0001-63 Município: FORTALEZA			
Endereço: AV. PONTES VIEIRA Nº: 2.409			
Complemento: Bairro Fortaleza: DIONÍSIO TORRES (ESTÂNCIA)			
Bairro Interior: Telefone: 85 32725955 Tipo de Fone: PRÓPRIO			
Fax: CEP: 60.130-241 Distrito:			
Localidade: Porto de Referência: PROX AO HOSP. SAO CARLOS			
E-Mail: Expediente: HORÁRIO COMERCIAL			
Categoria: ASSOCIAÇÃO Dt da Fundação: 01/03/2001 Existe D.O.? NÃO			
Dt Diário Oficial: Dt CNPJ: 11/07/2001 ONG? SIM Tipo de Sede: PERMANENTE			
Qtd. Sócios: 15 Qtd. Voluntário: 15 Início Atividade? SIM Filantrópica - CNAS? NÃO			
Empregado Remunerado? NÃO			
Finalidade: A FINALIDADE É A DE PROMOVER, NA MEDIDA DAS SUAS POSSIBILIDADES, GRATUITAMENTE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, PREPONDERANTEMENTE NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA. DESENVOLVER DIVERSAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ART. 4º PARA CONSECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS			
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO Entidade Estruturada? SIM			
Descrição Estrutura: FUNCIONA NO ESCRITÓRIO NO ENDEREÇO CITADO ACIMA E A SEDE ESTA EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO PORANGABUSSU, MAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO			
Conveniada? SIM Cadastro no Conselho? NÃO Tipo de Inscrição:			
Agência: Banco: Conta Corrente:			
INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO CARTÓRIO			
Data: 11/07/2001 Número: 117170 Tipo Registro: REG. PESSOA JURÍDICA			
Nº Averbação: 145759 Qtd. Averbação: 3 Dt. Averbação: 06/07/2010			
Nome do Cartório: CARTÓRIO PERGENTINO MAIA			
Localização do Arquivo: ARQUIVO CORRENTE			
Tipologia da Atividade: SAÚDE			
Situação da Entidade: FUNCIONAN Data da Extinção:			
Motivo da Extinção: Pendência Judicial? NÃO			
Observação/Pendências:			
INFORMAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO DO CADASTRO DA ENTIDADE			
Usuário que Inseriu	Data da Inserção	Usuário que Alterou	Data da Alteração
CELIAL	30/11/2010 15:29	CELIAL	30/11/2010 15:39
INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE			
Nome: CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO CPF: 321.383 503-04			
Conhecido Como: CARLOS ROBERTO RG: Expedidor: UF:			
REGISTRO NACIONAL DE EXTRANGEIRO			
Número: Classificação:			
Órgão Expedidor: Dt. de Validade:			
OUTRAS IDENTIFICAÇÕES			
Número do Documento: CRM 5231 EM 07/08/1990			
Tipo de Documento: CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MÉDICO			
Dt Expedição: Profissão: MÉDICO Município: FORTALEZA			
Endereço: RUA TOMÁS POMPEU Nº: 325			
Complemento: APTO 500 Bairro Fortaleza: MEIRELES			
Bairro Interior: Telefone: 85 40120423 Celular: 85 99888474			
E-Mail: CEP: 60.160-080			
Distrito: Tipo Voluntário: SIM Tipo Vínculo: FORMAL			
Ocupação: MÉDICO			
Dt. Mandato Inicial: 13/05/2010 Dt. Mandato Final: 12/05/2014 Situação: ATUAL			
INFORMAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO DO CADASTRO DO PRESIDENTE			
Usuário que Inseriu	Data da Inserção	Usuário que Alterou	Data da Alteração
CELIAL	30/11/2010 15:48	CELIAL	30/11/2010 15:50



TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM

CAPÍTULO I

DA DENOMIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º- O INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, também designado pela sigla **ICM**, fundado em 01 de março de 2001, é pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, de saúde, pesquisa e ensino, sem fins econômicos, constituído sob forma de associação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no Cartório Pergentino Maia – 1º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o microfilme 117170, primeira alteração aos estatutos em 10 de dezembro de 2007, sob o microfilme 142109, segunda alteração em 18 de dezembro de 2007, sob o microfilme 142178, *reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.*

Art. 2º- O INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM tem como objetivo:

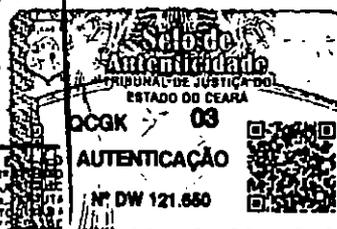
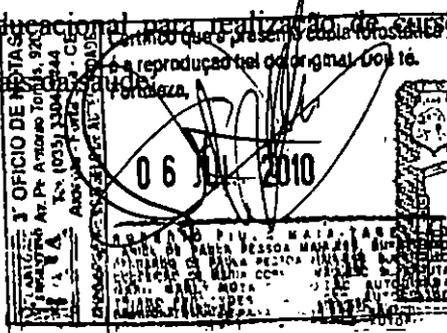
- I – Promoção e assistência da saúde, preponderantemente nas áreas de cardiologia e neurologia, assistência social, bem como o incentivo à pesquisa, à educação à cultura.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art 3º - O INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM, poderá:

- I - administrar unidades de saúde em atendimento médico-hospitalar, exames ambulatoriais e consultas;
- II- celebrar convênios, contratos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais, bem como manter intercâmbios entre si,
- III - promover, apoiar e divulgar simpósios, cursos, congressos e estudos na área de saúde;
- IV- editar, comercializar as publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento nas áreas de atuação do instituto;
- V- estimular, desenvolver pesquisas, projetos e estudos nas áreas de atuação do ICM;
- VI- manter unidade educacional para realização de cursos de extensão e pós graduação na formação de profissionais.



Handwritten initials/signature.

Handwritten initials/signature.

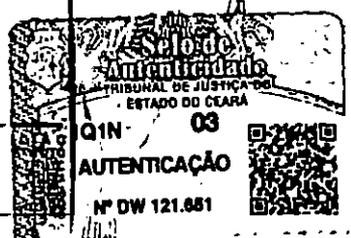
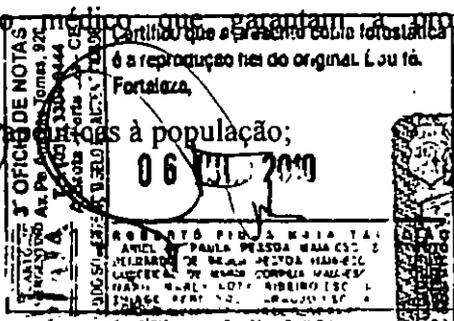
Handwritten initials/signature.



- VII- promover a segurança alimentar e nutricional às populações assistidas pelo ICM, de forma direta, ou através do Sistema de Assistência Médico hospitalar.
- VIII- promover programas ou projetos de desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza das populações assistidas pela instituição;
- IX- conceder bolsas de estudos e pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação aos alunos e professores que atuem nas áreas de interesse da instituição e que possam contribuir na consolidação dos seus objetivos estatutários da entidade, sempre observando a capacidade financeira da entidade;
- X- instituir prêmios de estímulo e reconhecimento aos pesquisadores que contribuam para o desenvolvimento científico, técnico, cultural e social da comunidade em geral;
- XI- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;
- XII- criar rede de apoio para distribuição e/ou comercialização dos produtos elaborados nas atividades de profissionalização e/ou unidade de produção científica e intelectual da instituição;
- XIII- criar, manter ou administrar unidades de apoio, de produção de recursos técnico-científicos, e de pesquisas, como produção gráfica, recursos Audiovisuais, divulgação de pesquisas, emissão de pareceres técnicos, desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, e difusão das tecnologias sociais, como sistemas e processos nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- XIV- comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes;
- XV- realizar assessorias, consultorias e/ou pesquisas relativas ao atendimento das políticas sociais, como saúde, educação e assistência social;
- XVI- cooperar na elaboração e execução de políticas públicas, com os organismos nacionais e internacionais, de direito público ou privado;
- XVII- oferecer estágios aos estudantes do ensino médio e superior nas áreas de atuação do ICM, como complemento à sua formação;
- XVIII- locar salas e espaços físicos para eventos que não contrariem os objetivos do ICM;
- XIX- prestar serviços de saúde, presencial ou a distância de forma multi e transdisciplinar, incluindo o diagnóstico e acompanhamento médico, que garantam a promoção do desenvolvimento e da autonomia humana;
- XX- realizar consultas, exames e atividades terapêuticas à população;

Handwritten initials 'R' in a circle.

Handwritten signature.



Handwritten signature 'Almeida'.



- XXI- promover e/ou administrar feira, bazar de produtos doados;
- XXII- promover programas de ensino, pesquisa e extensão para a produção, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados às áreas de atuação do ICM;
- XXIII- ensinar, criar, produzir, e manter atividades artísticas, como o teatro, a dança, música, pintura, cinema, vídeo, entre outras formas de expressão, como instrumento de conscientização e valorização do cidadão;
- XXIV- promover ações socializadoras que previnam ou combatam o uso de entorpecentes;
- XXV- desenvolver ou apoiar ações que previnam a violência doméstica e permitam a discussão e convivência de gênero nas famílias e sociedade;
- XXVI- promover, divulgar e apoiar atividades esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;
- XXVII- oferecer bolsas de formação aos participantes dos programas sociais, profissionais e de qualificação de mão-de-obra.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º- O INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, será composto por pessoas que possuam interesse de participar de suas atividades, sempre pautadas nas finalidades previstas no estatuto e terá as seguintes categorias de sócios.

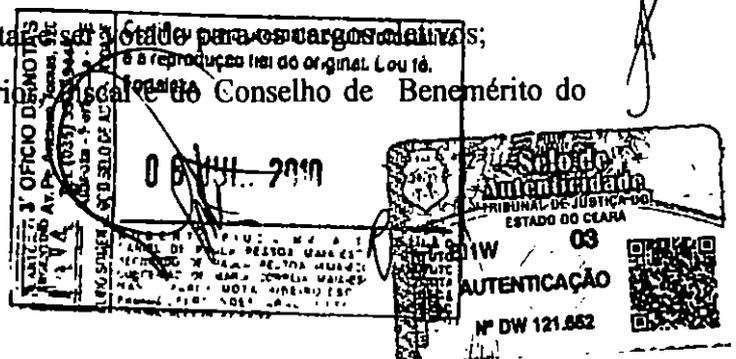
- I- **Fundadores:** São considerados sócios fundadores os que contribuíram e participaram de sua fundação, cujos nomes estão consignados na ata de fundação e firmados no estatuto social;
- II- **Efetivos:** são todas as pessoas que se associarem após a fundação do ICM;
- III- **Beneméritos:** são as pessoas que tenham prestado ao Instituto, serviço de relevância, assim considerados em Assembléia Geral;

Parágrafo único: A admissão será através da indicação de três sócios fundadores, apreciada em reunião do Conselho Superior e referendada pela assembléia geral.

Art. 5º- O INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES – ICM, será constituído por número ilimitado de sócios, proibido para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 6º- São direitos dos sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos:

- I- participar das Assembléias Gerais, discutirem, votar e ser votado para os cargos relativos;
- II- propor candidatos à eleição do Conselho Superior, Fiscal e do Conselho de Benemérito do ICM;





III- requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

IV- propor e discutir atividades a serem realizadas pelo ICM;

V- comparecer as reuniões e nelas se pronunciarem;

VI- elaborar propostas e encaminhar a Conselho Superior, no sentido de melhorar o trabalho voluntário.

Parágrafo primeiro: Para gozar de qualquer dos seus direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo segundo: Os sócios efetivos e beneméritos só poderão votar nas assembleias gerais após seis meses de sua filiação no ICM.

Art. 7º- São deveres dos sócios:

I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- acatar as decisões do Conselho Superior;

III- atender as incumbências que lhes forem atribuídas pelo Conselho Superior, participando das diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, desde que esteja em sua área profissional e de atuação;

IV- zelar pelo nome e pelos bens da instituição;

V- desempenhar a contento os cargos para os quais foram eleitos;

VI- colaborar com o Conselho Superior, a fim de que os objetivos do ICM sejam atingidos;

VII- atender às convocações para participarem das reuniões promovidas pelo ICM;

VIII- manter em dia a contribuição financeira aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 8º- Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e Regulamento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- suspensão;

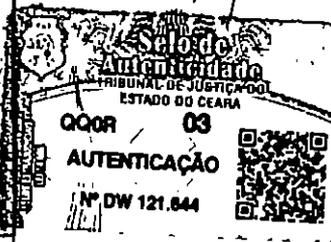
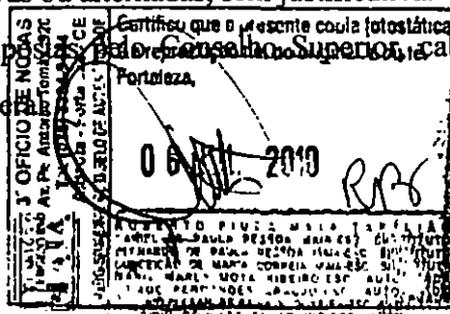
III- exclusão.

Art. 9º- As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Superior, salvo as cometidas pelos membros do Conselho Superior ou pelo Conselho de Benemérito e Fiscal, que serão atribuição da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada em caráter reservado para punir as faltas leves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o sócio deixar de comparecer as reuniões e/ou assembleias por três vezes consecutivas ou alternadas, sem justificativa.

Art. 10- Para pena de suspensão e exclusão, imposta pelo Conselho Superior, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.





Parágrafo primeiro: A suspensão será aplicada pelo Superintendente do ICM, após aprovação do Conselho Superior, em recurso "ex-offício", para punir faltas graves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas graves, desrespeitar o estatuto e/ou regimento interno, bem como as decisões de assembléia e órgãos administrativos do ICM.

Art. 11- A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo único: Considera-se falta muito grave, passível de exclusão, provocar prejuízo moral ou material, agressão física ou verbal aos sócios ou membros dos órgãos de administração e fiscalização do ICM.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12- São órgãos de Direção e Fiscalização:

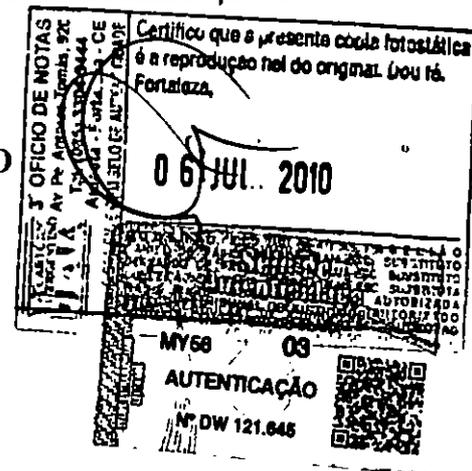
- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Superior;
- III- Conselho de Benemérito
- IV- Conselho Fiscal.

Art. 13- É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos de direção e fiscalização do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES**, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou títulos, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido, aos seus Diretores, conselheiros, mantenedores e associados.

Art. 14- O **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES**, poderá reembolsar os membros do seu Conselho Superior, Benemérito ou Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES**, é constituída pelos sócios fundadores, beneméritos e efetivos.



Parágrafo único: serão permitidos aos conselheiros beneméritos, e somente estes, a se fazer representar nas Assembléias Gerais, nas funções ou cargos da entidade, por terceiros, sócios ou não do instituto, através de procuração pública.

Art. 16- A Assembléia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Superior, observada a ordem prevista no art. 21 e reunir-se-á:

i- Ordinariamente, uma vez por ano;

II- extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, ou Benemérito do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES**, por sua iniciativa ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 17- Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger Conselho Superior, Benemérito e o Conselho Fiscal por um período de 04 (quatro) anos;

II - examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pelo Conselho Superior;

III - decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

IV - discutir e aprovar o Plano Anual de Atividades do ICM.

Art. 18- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

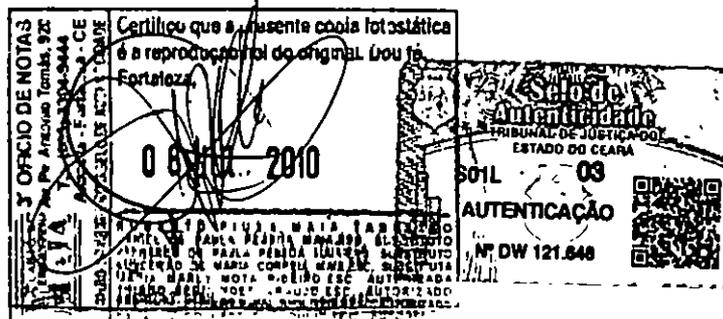
I - modificar, no todo ou em parte, o Estatuto do ICM, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II - decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução do ICM, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III - destituir os membros do Conselho de Benemérito, Conselho Superior e Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV - autorizar ao Conselho Superior a alienar, hipotecar, permutar, doar ou gravar os bens imóveis do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES** e aquisição de empréstimos bancários.

Parágrafo único: No caso de destituição do Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal, por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES**, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.





Art. 19- A Assembléia Geral Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias, reunir-se-á para deliberar, em primeira convocação, com o quorum mínimo de maioria absoluta dos sócios e em segunda uma hora após, com 1/3 (um terço) dos sócios e terceira e última convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios devendo ambas constar nos editais.

Art. 20- A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III, do artigo 18, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro: No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 19, para Assembléia Geral Ordinária.

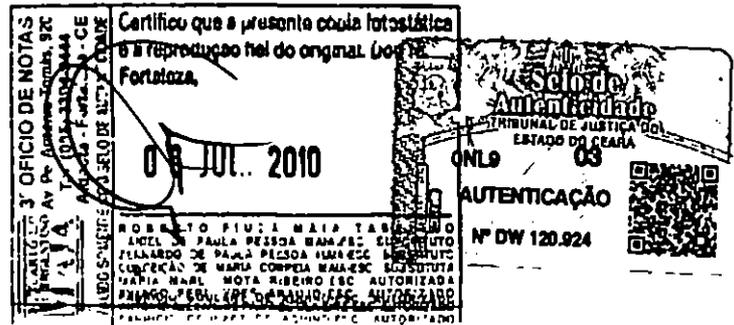
Parágrafo segundo: Nos casos de destituição do Conselho Superior, Benemérito ou Conselho Fiscal a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) membros para responder interinamente pelo ICM, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 21- O Conselho Superior, órgão executivo da entidade será composto por 5 (cinco) conselheiros:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Conselheiro Técnico;
- IV- Conselheiro de Ensino e Pesquisa;
- V- Conselheiro Administrativo Financeiro.



Parágrafo primeiro: O presidente e o vice-presidente do Conselho Superior deverão ser eleitos, entre os professores de cardiologia da Universidade Federal do Ceará, com maior titularidade ou maior tempo de filiação no ICM.

Parágrafo segundo: Comporá o Conselho Superior um membro indicado pelo Conselho de Benemérito, sócios ou não do instituto, e referendado pela Assembléia geral para ocupar a função de Conselheiro Técnico.

Parágrafo terceiro: Para ocupar a função de Conselheiro de Ensino e Pesquisa, será obrigatoriamente, sócio do instituto e professor da Universidade Federal do Ceará da área de Cardiologia ou Neurologia.

Parágrafo terceiro: Será eleito para Conselheiro Administrativo-Financeiro, o sócio que esteja filiado, pelo menos há um ano no ICM.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials RR]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art 25- Compete ao Conselheiro Técnico

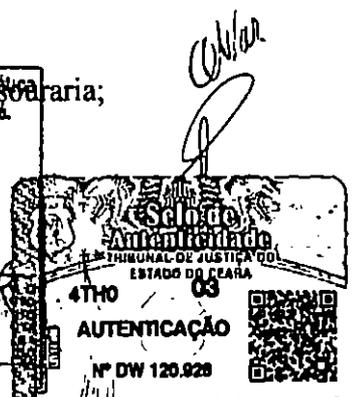
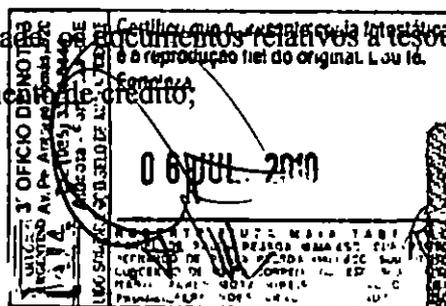
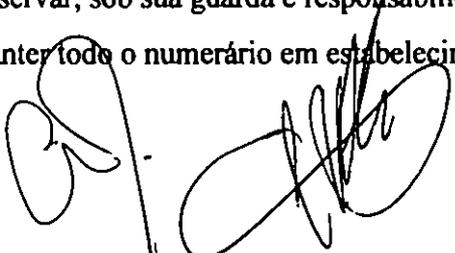
- I- Analisar os convênios e parcerias firmadas com outras instituições;
- II- emitir, através de suas assessorias, pareceres técnicos sobre os pedidos de convênios e financiamentos de pesquisas;
- III- opinar em conjunto com o Conselheiro de Ensino e Pesquisa, e submeter análise do presidente Conselho Superior os nomes de pessoas para receber prêmios e comendas concedidas pelo ICM como reconhecimento das suas atividades como pesquisador ou profissional nas áreas de interesse do instituto;
- IV- Fixar normas técnicas de funcionamento das unidades do ICM.

Art 26- Compete ao Conselheiro de Ensino e Pesquisa

- I- promover periodicamente reuniões com os pesquisadores do ICM, visando o desenvolvimento das áreas de ensino e pesquisa da entidade.
- II- opinar em conjunto com o Conselheiro Técnico, e submeter análise do Presidente do Conselho Superior os nomes de pessoas para receber prêmios e comendas concedidas nas áreas de atuação do ICM;
- III- emitir parecer e submeter análise do Presidente do Conselho Superior sobre a concessão de bolsas de ensino e pesquisa;
- IV- fixar normas sobre a concessão de bolsas de ensino e pesquisa;
- V- fornecer subsídios para políticas e diretrizes do ICM para implantação dos cursos de pós graduação e extensão.

Art. 27- Compete ao Conselheiro Administrativo Financeiro

- I- realizar prospecção de fontes financiadoras para o desenvolvimento das finalidades e atividades do ICM;
- II- coordenar grupo ou atividades de elaboração de projetos;
- III- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV- arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios, donativos e demais receitas oriundas das atividades da instituição;
- V- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - apresentar ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas a cada bimestre;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



- IX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, empréstimos, resgates, e aplicações financeiras juntamente com o Presidente do Conselho Superior ou seu substituto;
- X- identificar, promover ações que propaguem as ações do ICM, seja na mídia escrita, televisiva ou falada;
- XI- lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Conselho Superior, nelas registrando todas as ocorrências verificadas;
- XII- publicar todas as notícias das atividades do ICM;

TÍTULO III

DO CONSELHO DE BENEMÉRITO

Art. 28 - O Conselho de Benemérito será composto por no mínimo três sócios, eleitos em assembléia geral para cumprir mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Art. 29 - O Conselho de Beneméritos tem a função:

- I- opinar sobre os assuntos a ele submetidos pelo Conselho Superior;
- II- contribuir com o desenvolvimento técnico e institucional do ICM, apresentando propostas a serem submetidas ao Conselho Superior.

Parágrafo único: Os sócios beneméritos poderão se fazer representar em reuniões, assembléias gerais, nos cargos ou funções no instituto, por terceiros, sócios ou não, através de procuração pública.

TÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30- O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, sócios ou indicados pelos segmentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

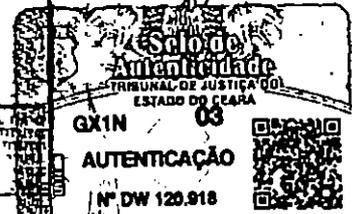
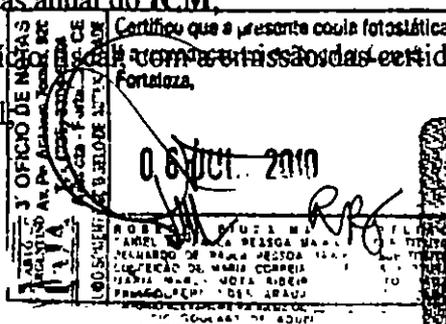
Parágrafo segundo: Os membros efetivos do Conselho Fiscal permanecem ao exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: Na primeira reunião do Conselho Fiscal, serão escolhidos entre os membros o presidente e o secretário.

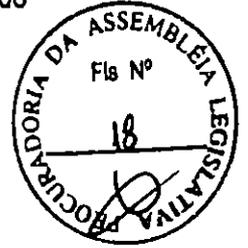
Parágrafo quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31- São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do ICM;
- II - publicar todos os atos de encerramento do exercício, com as emissões das certidões com os balanços respectivos e o relatório de atividades anual.



Carta



- III - fornecer pareceres sobre a gestão do ICM, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV - examinar os livros de escrituração do ICM;
- V - examinar o balancete semestral apresentado pelo Coordenador Geral, opinando a respeito;
- VI - opinar sobre a aquisição e a alienação de bens;
- VII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I- Convênios, Subvenções Sociais e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II-contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III-doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV-rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V-mensalidades dos cursos de pós-graduação e extensão;
- VI-recebimentos de direitos autorais;
- VII- convênios com o Sistema Único de Saúde, plano e seguro de saúde particular;
- VIII-resultados da venda dos produtos e serviços oriundos das doações e unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc.
- IX – contribuições dos associados;
- X- vendas de mercadorias ou serviços ofertados pelo ICM.

CAPÍTULO VI

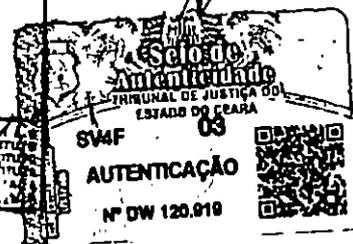
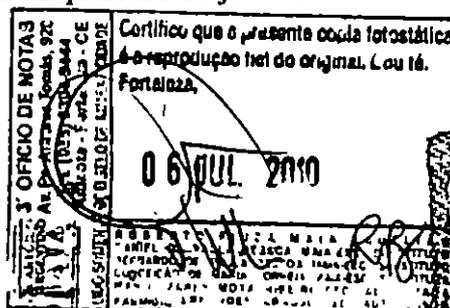
DO PATRIMÔNIO

Art. 33- O patrimônio do ICM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34- O exercício financeiro do ICM iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.



Handwritten initials/signature.



Art. 35- Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas previstas nos orçamentos e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - A cada 04 (quatro) anos, haverá uma Assembleia Geral para renovação do Conselho Superior, Conselho de Benemérito e do Conselho Fiscal, por sufrágio pessoal e secreto.

Parágrafo primeiro: Poderão concorrer aos demais cargos eletivos os sócios em dias com suas obrigações estatutárias e que no mínimo há 01 (um) ano esteja em atividade no ICM.

Parágrafo segundo: As eleições serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Superior da entidade, trinta dias antes do pleito através de Edital, onde constarão:

- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - prazo para impugnação de candidaturas, defesa e decisões da Junta Eleitoral;
- IV - relação de documentos ou expedientes necessários para o registro de chapa;
- V - outras informações atinentes ao pleito.

Parágrafo terceiro: Cópias do Edital serão afixadas na sede do ICM e publicadas no site do instituto convidando aos sócios.

Parágrafo quarto: O presidente do Conselho Superior, vinte dias antes do pleito, baixará portaria indicando os componentes da Junta Eleitoral para pleno conhecimento dos sócios.

Parágrafo quinto: Não será permitido voto por procuração, exceto os dos sócios beneméritos.

Parágrafo sexto: Havendo uma única chapa inscrita, será realizado voto por aclamação.

Art. 37 - A Junta Eleitoral que comandará a eleição e será composta por 03 (três) pessoas de notória idoneidade, que pertença ou não ao quadro societário escolhidas pelo atual Conselho Superior.

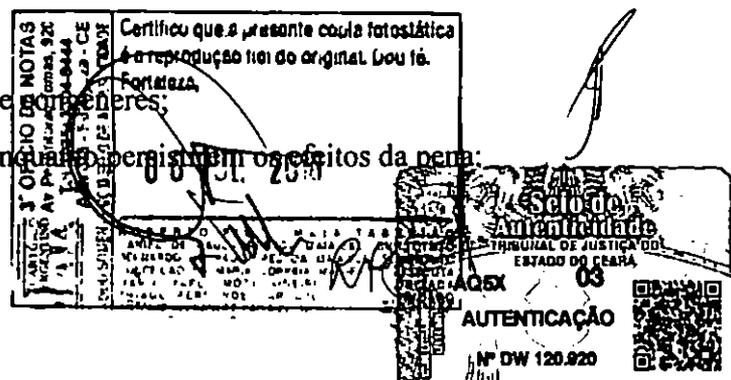
Parágrafo primeiro: Os membros da Junta Eleitoral escolherão entre si o presidente, funcionando os outros dois como secretários.

Parágrafo segundo: A Junta Eleitoral, terminada a votação, imediatamente procederá à apuração dos votos, proclamará os eleitos e os empossará até 03 (três) dias depois, na sede do ICM.

Art. 38 - Será lavrada pela Junta Eleitoral, ata englobando o pleito, a apuração, a proclamação e posse dos eleitos, assinada pela Junta e pelos empossados.

Art. 39 - São inelegíveis:

- a) os que houverem lesado o patrimônio do ICM, ou de seus beneméritos;
- b) os que tiverem sido condenados por crime doloso, em cuja pena persistirem os efeitos da pena;



Art. 47- O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, na conformidade do art. 46, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48- Os empregados do ICM serão contratados mediante processo seletivo e regidos conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, e sob nenhuma hipótese serão considerados servidores ou empregados do setor público.

Parágrafo segundo: Na administração do ICM, serão obedecidos os princípios da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 49- Compete especificamente ao Superintendente:

I- superintender todos os serviços das unidades do ICM;

II- efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho Superior;

III- o superintendente é empregado conforme normas da legislação trabalhista vigente;

IV- assinar conjuntamente com o conselheiro Administrativo financeiro, quando devidamente autorizado, as movimentações financeiras, abertura de contas correntes, aplicações financeiras, cheques, operações de crédito, empréstimos bancários e contratos mútuos, convênios, carteiras de trabalho dos empregados e demais instrumentos legais quando possuir a procuração pública concedida pelo Presidente do Conselho Superior.

Art 50- A licença de qualquer integrante do Conselho Superior e Conselho Fiscal não poderão exceder a noventa dias.

Art. 51- Os sócios poderão ser notificados, em seus endereços eletrônicos, através de edital, sobre as assembléias gerais, devendo estes confirmar o recebimento.

Art 52- Poderá o Conselho Superior convocar o Conselho Benemérito e/ou Conselho Fiscal através dos seus endereços eletrônicos, devendo os respectivos conselheiros confirmar o recebimento.

Art. 53- As atas das reuniões e assembléias gerais poderão ser redigidas através do processo eletrônico, devendo ser registradas em cartório competente para que tenham os efeitos legais.

Art. 54- Serão consideradas gratuidades totais ou parciais, todas as ações de saúde, educação e assistência social do instituto.

Art. 55 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembléia Geral.

América

ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12/05/2010

3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua...
1925, 330444
CE
CE
CE

Cartão que a presente copia fotostática
é a reprodução fiel do original. Dou fé,
Fortaleza.

06 JUL 2010

Setor de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

03

OPORTUNIDADE DE AUTENTICACAO

QR CODE

Nº DW 120.912

América

RRR



Diretoria

Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues

Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues
Sobrinho
Presidente

Dr. Ricardo Pereira Silva

Dr. Ricardo Pereira Silva
Vice-Presidente

Dr. Marcos Kubrusly

Dr. Marcos Kubrusly
Primeiro Secretário

Dr. José Eloy da Costa Filho

Dr. José Eloy da Costa Filho
Primeiro Tesoureiro

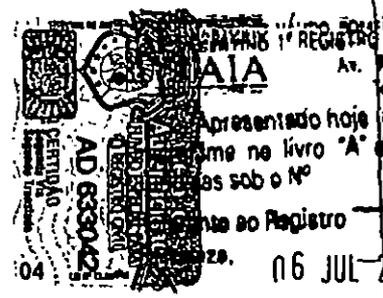
Conselho Fiscal

Dr. Otoni Cardoso do Vale

Dr. Otoni Cardoso do Vale

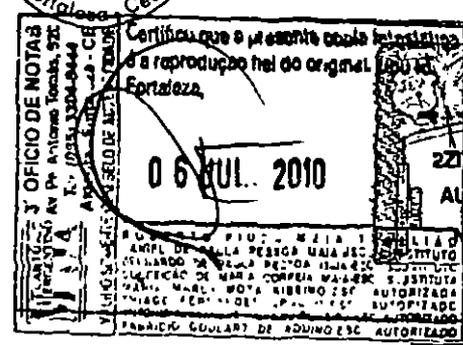
Dr. Antônio Prudêncio de Almeida

Dr. Antônio Prudêncio de Almeida



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pa. Antonio Luna, 224
Tel. (PABX) 208.1727
Apresentado hoje e arquivado em
nome no livro "A" do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas sob o nº 42109
inscrito no Registro
de Fortaleza, 06 JUL 2010

Fabiola de Penha
Escritora Autorizada
ESCRITÓRIO DE REG.
DE PESSOAS
JURÍDICAS
Fortaleza - Ceará



RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO ANO DE 2009

ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
ATIVIDADE DE APOIO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Este serviço funciona como referência com procedimentos especializados em atendimento na área terciária e quaternária em Cardiologia. O ICM contribui para atender os pacientes que necessitam maior grau de assistência médica reduzindo o tempo de espera na fila.	Reduzir o tempo de espera dos pacientes para os atendimentos cardiológicos no hospital Universitário Walter Cantídio e iniciar processo de tratamento médico e/ou hospitalar	620 pacientes	Exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde que procuram atendimento no Hospital Universitário Walter Cantídio, oriundo da cidade de Fortaleza e interior do Estado do Ceará.
ATIVIDADE DE APOIO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Ampliação física e humana na estrutura de atendimento do Hospital Universitário Walter Cantídio	Oferecer ao público que procura o hospital universitário Walter Cantídio espaço de acolhimento e agilidade no atendimento	Ampliação da área do ambulatório e uma pessoa no atendimento ao público	Pacientes do Hospital Universitário Walter Cantídio
ATIVIDADE DE APOIO AOS ATENDIMENTOS BÁSICOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	A entidade recebe pacientes com cardiopatias crônicas e graves originados de Fortaleza e do interior do Ceará. São pacientes de todas as idades. Os mesmos são enviados à equipe do ICM através Hospital Universitário Walter Cantídio	Reduzir o tempo de espera dos pacientes para os atendimentos cardiológicos no hospital Universitário Walter Cantídio.	130 Pacientes	Exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde que procuram atendimento no Hospital Universitário Walter Cantídio.
ORIENTAÇÃO JURÍDICA AOS DIREITOS DOS PACIENTES CARDIOPATAS	Orientação aos pacientes na garantia e defesa dos direitos de acesso aos benefícios previdenciários e tributários	Garantir o acesso aos direitos previdenciários como aposentadoria ou benefícios da LOAS e tributário	180 atendimentos	Pacientes assistidos no Hospital Universitário Walter Cantídio
ATIVIDADE DE APOIO AOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	Realizar e emitir parecer no setor de exames do Hospital Universitário Walter Cantídio. Auxiliando no atendimento terapêutico do paciente	Auxiliar na redução do tempo de diagnóstico e início do tratamento médico	Ecocardiografia Bi-Dimensional com ou sem doppler. 110; Eletrocardiograma: 260; Teste de esforço ergométrico. 70; Sistema de Holter 24 horas. 9	Exclusivamente paciente do Sistema Único de Saúde que procuram atendimento no Hospital Universitário Walter Cantídio

OBSERVAÇÃO TODOS OS ATENDIMENTOS SÃO 100% GRATUITOS, POIS NÃO HÁ CONTRAPARTIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

Paulo Marcelo Martins Rodrigues
Dr. Carlos Roberto M. Rodrigues Sobrinho
Cardiologista

CRM 5231 CPF 321.383.503-04



Empresa: Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues

End: Av. Pontes Vieira, 2409 - Dionísio Torres - Cep: 60130-241

Município: Fortaleza

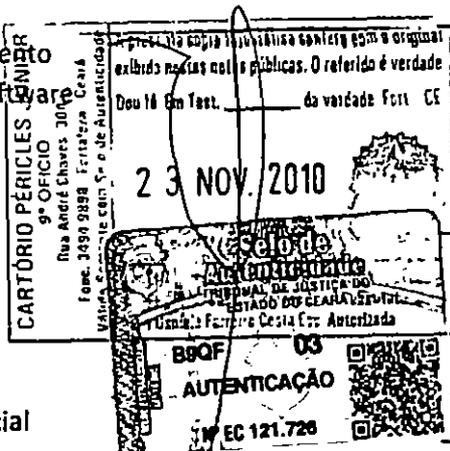
UF: Ce

Período: Janeiro a Dezembro de 2009

Data do encerramento: 31/12/2009



	<u>2008</u>	<u>2009</u>
ATIVO	13.737,46	24.205,70
Ativo Circulante	10.099,86	9.651,30
Numerários	7.946,86	7.498,30
Caixa/Fundo fixo	56,09	110,37
Bancos c/movimento	7.889,90	7.387,06
Banco do Brasil S/A	1.004,05	501,21
Banco Real S/A	6.885,85	6.885,85
Aplicações financeiras	0,87	0,87
Banco do Brasil S/A	0,87	0,87
Contas a Receber	2.153,00	2.153,00
Curso de Especialização Cardiologia	1.140,00	-
Lab Boehringer Brasil Quimica	1.013,00	-
ISS a recuperar	-	2.153,00
Não Circulante	3.637,60	14.554,40
Imobilizado	404,00	5.485,00
Máquinas e Equipamentos	404,00	404,00
Equipamentos de computação	-	5.081,00
(-) Depreciação Acumulada	(74,40)	(619,70)
(-) Deprec. Acumulada Maquinas e Equipamentos	(74,40)	(111,60)
(-) Deprec. Acumulada Equipamentos de Computação	-	(508,10)
Diferido	3.308,00	9.689,10
Construções em andamento	3.308,00	9.458,00
Desenvolvimento de Software	-	231,10
PASSIVO	13.737,46	24.205,70
Passivo Circulante	1.093,02	1.093,02
Outras Exibilidades	1.093,02	1.093,02
Divida Ativa CREMEC	1.093,02	1.093,02
Não Circulante	12.644,44	23.112,68
Patrimônio Líquido Social	12.644,44	23.112,68
Superávit acumulado	15.946,39	15.946,39
Deficit acumulado	(3.431,89)	(3.431,89)
Superavit do exercício	-	10.468,24
Ajustes de exercícios anteriores	129,94	129,94



Carlos Roberto Martins Rodrigue Sobrinho
Presidente do ICM

Otoni Cardoso do Vale
Conselheiro Fiscal

Luciana Luz Alves
Contadora CRC-Ce 13854/9-7

José Eloy da Costa Filho
Primeiro Tesoureiro

Balço Patrimonial (Valores em Reais)

Folha: 00001

Empresa: Instituto de Ciéncias Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues

End Av. Pontes Vieira, 2409 - Dionisio Torres - Cep. 60130-241

Município: Fortaleza

UF: Ce

Período: Janeiro a Dezembro de 2009

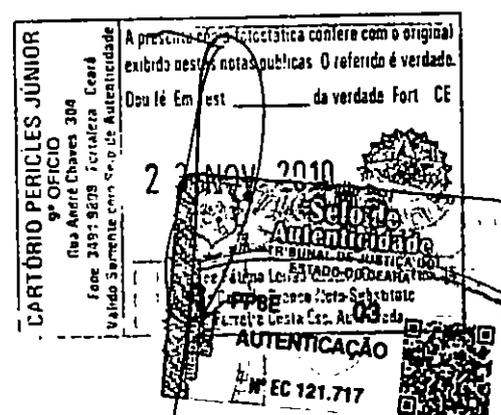
Data do encerramento: 31/12/2009



	2009
Receitas Operacionais	<u>28.408,26</u>
Doações	<u>28.408,26</u>
Outras doações	28 408,26
Despesas Operacionais	<u>17.940,02</u>
Despesas Administrativas	<u>17.259,11</u>
Diárias e hospedagens	1 829,34
Fotocópias e encardenação	410,00
Passagens	4.102,66
Taxas e registros	30,00
Depreciação	545,30
Despesas diversas	315,10
Material de expediente	464,31
Gráfica	962,00
Telefone	1.579,89
Despesa com cartórios	502,85
Despesa com internet	216,00
Correios e malotes	264,65
Condução	177,00
Assessoria contábil	600,00
Energia elétrica	50,84
Serviços terceiros PJ	1 300,00
Serviços terceiros PF	3 077,73
Brindes	831,44
Despesas financeiras	<u>680,91</u>
Despesas bancárias	680,21
Juros financeiros	0,70
Resultado do Exercício	<u>10.468,24</u>

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
 Carlos Roberto Martins Rodrigue Sobrinho
 Presidente do ICM

Otoni Cardoso do Vale
 Otoni Cardoso do Vale
 Conselheiro Fiscal



Luciana Luz Alves
 Luciana Luz Alves
 Contadora CRC-Ce 13854/0-7

José Elvino da Costa Filho
 José Elvino da Costa Filho
 Primeiro Tesoureiro



DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, brasileiro, casado, natural de Fortaleza – CE, médico, RG 178941-81 SSP – CE, CPF 321.383.503-04, residente e domiciliado à rua Thomas Pompeu, 325, AP 500, CEP 60.160-080, Fortaleza – CE, presidente do Conselho Superior do Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues, inscrito no CNPJ 04.561.474/0001-63, estabelecido à avenida Pontes Vieira, 2409 – Dionísio Torres, Fortaleza – CE, declaro que não recebi subvenção federal, estadual ou municipal e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma de pretexto.

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2010.



Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente

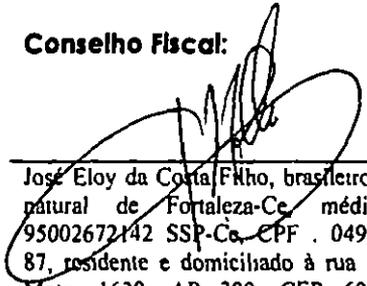
DECLARAÇÃO

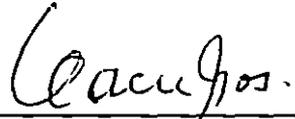
Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2007, 2008 e 2009 do INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, foram afixados no Quadro Geral de Comunicação do INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 05 de novembro de 2010

De Acordo:

Conselho Fiscal:


José Eloy da Costa Filho, brasileiro, casado, natural de Fortaleza-Ce, médico, RG 95002672/42 SSP-Ce, CPF . 049 856 053-87, residente e domiciliado à rua Leonardo Mota, 1630, AP 300, CEP 60.170-041, Fortaleza-Ce;


Antonio Borges Campos, brasileiro, divorciado, natural de Crateús-Ce, médico, RG 172 274 SSP-Ce, CPF 016.663.473-53, residente e domiciliado à rua Osvaldo Cruz, 620, AP 602, CEP 60125-150, Fortaleza-Ce


João Martins de Sousa Torres, brasileiro, casado, natural de Ipu-Ce, médico, RG 189 108 SSP-CE, CPF 000 994 573-34, residente e domiciliado à rua Professor Sólon Farias, CEP 60 833-510, Fortaleza-Ce



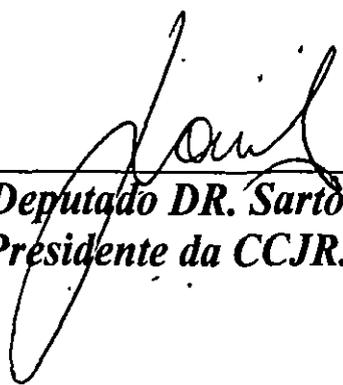
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 222 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 16 / 12 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	222/2010.
DEPUTADO (A)	ROBERTO CLÁUDIO
EMENTA.	Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ICM.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador

Fortaleza, 16 de dezembro de 2010



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER N° LO. 0372/2010 1
PROJETO DE LEI N° 222/2010
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 222/10, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Roberto Cláudio, que Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ICM.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É considerada de utilidade pública-estadual o Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Rodrigues - ICM, estabelecido na Avenida Pontes Vieira, 2409, Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou



PARECER N° LO. 0372/2010
PROJETO DE LEI N° 222/2010
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM.

3



*implicitamente, não lhe sejam vedadas pela
Constituição Federal, observados os seguintes
princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade
da Federação”*

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:



PARECER N° LO. 0372/2010

4

PROJETO DE LEI N° 222/2010

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES, - ICM.



"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE ÚTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM.



*Constituição Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto."*

(.....)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo,
com a sanção do Governador do Estado"*

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art.



60, incisos II, III, IV,V e VI, §2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a, Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

*“Art.1º.A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civas, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas
“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade*



Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 04);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça,

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM.



*Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e
Pároco da Cidade, que especificará o tempo
em que a entidade está em plena atividade;
(ver fls. 05 E 06);*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos,
não são remunerados, por qualquer forma, os
cargos de diretoria e conselho fiscal; não
distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a
dirigentes, mantenedores ou associados, sob
nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 12, art. 13
do Estatuto da Associação); e, em caso de
dissolução, seu patrimônio, será incorporado
ao de outro congênere ou ao Poder Público
(ver fls. 20 , § único do art. 40 do Estatuto da
Associação);*

*d) As entidades, mesmo que ainda não
declaradas de utilidade pública, ficam
obrigadas a tomarem público os relatórios,
circunstanciados dos serviços que houverem
prestado à coletividade, no ano anterior à
formulação do pedido (fls. 23), acompanhados
do demonstrativo da receita e da despesa
realizadas (fls. 24 e 25) no período, ainda que
não tenham sido subvencionadas; e, se*

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM.



subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls.05 e 06);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 05 e 06);

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls.05 e 06)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título



de Utilidade Pública ao Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ICM.

CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2010.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:



Jacqueline Quezado Gonçalves

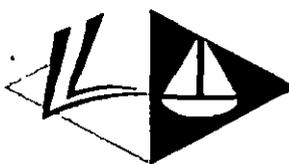


De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2010.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei N° 222 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 16 de Dezembro de 2010

PARECER

Favorável

Nelson Martins

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 21 de dezembro de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de dezembro de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de dezembro de 2010

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 222/10

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM.**

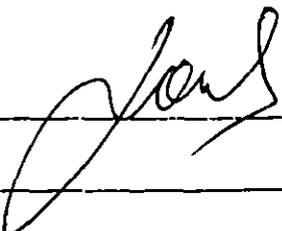
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ICM, estabelecido na Avenida Pontes Vieira, 2409, Dionísio Torres, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2010.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 28 DEZ. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E NOVE

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO
MARCELO MARTINS RODRIGUES - ICM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Ciências Médicas Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ICM, estabelecido na Avenida Pontes Vieira, 2409, Dionísio Torres, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2010.

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 239 DE 22/12/10

.....
Umuu

LEI Nº 4.245 de 28/12/10
PUBLICADA EM 31/12/10

.....
Umuu

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 4/2/11

.....
Umuu